

## AS IDEIAS FUNDAMENTAIS PARA UMA JUSTIÇA COMO EQUIDADE NA FILOSOFIA POLÍTICA DE JOHN RAWLS

### THE FUNDAMENTAL IDEAS FOR JUSTICE AS FAIRNESS IN JOHN RAWL'S POLITICAL PHILOSOPHY

Wesley Felipe de Oliveira<sup>1</sup>

Recebido: 03/2019

Aprovado: 10/2019

**Resumo:** A teoria da justiça de John Rawls é uma das mais importantes teorias políticas da contemporaneidade. Sua teoria da justiça como equidade tem suscitado debates ao longo de décadas. Neste artigo, inicialmente é apresentado os quatro papéis da Filosofia Política segundo Rawls e de que modo isso é cumprido em sua teoria política. Posteriormente, são analisadas as ideias fundamentais que baseiam a teoria da justiça como equidade, como a ideia de sociedade como um sistema de cooperação e a ideia de sociedade bem-ordenada. O presente artigo busca analisar pontualmente quais são estas ideias fundamentais e seus componentes que a partir dos quais a justiça como equidade é fundamentada.

**Palavras Chave:** filosofia política; justiça, sociedade, equidade.

**Abstract:** John Rawls's theory of justice is one of the most important political theories of contemporary times. His theory of justice as fairness has stimulated debate over decades. It is first presented, in this article, the four roles of Political Philosophy according to Rawls and how this is fulfilled in his political theory. Subsequently, are analyzed the fundamental ideas that base the theory of justice as equity, such as the idea of society as a system of cooperation and the idea of a well-ordered society. The present article seeks to analyze punctually what are these fundamental ideas and their components that from which justice as fairness is grounded.

**Key words:** political philosophy; justice, society, fairness.

#### Introdução

Este artigo tem como objetivo analisar a ideia de sociedade e seus componentes elementares conforme exposta pelo filósofo norte americano John Rawls em sua obra *Justiça Como Equidade: uma reformulação*, de 2001, e a partir da qual ele desenvolve a sua concepção de justiça. Nesta obra, assim como em seu clássico *Uma Teoria da Justiça*, de 1971, o autor

---

<sup>1</sup> Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Atualmente é professor no EED/CED – UFSC. E-mail: [wesley.filosofia@hotmail.com](mailto:wesley.filosofia@hotmail.com)

postula uma base filosófica e moral que seja aceitável para uma sociedade ordenada a partir de instituições democráticas, e, assim, oferece uma resposta às questões acerca da relação justa entre as exigências de liberdade e igualdade. É a partir desta ideia de sociedade e de seus elementos que Rawls desenvolverá sua concepção de justiça como equidade segundo a qual os princípios de justiça mais razoáveis são objetos de um acordo mútuo entre os indivíduos em condições equitativas, o que remete à clássica ideia do contrato social.

Os textos que compõe a *Reformulação*, como o próprio autor adverte, foram escritos a fim de satisfazer dois objetivos: primeiramente esclarecer algumas das ideias sobre a sua teoria da justiça como equidade que ficaram confusas em sua primeira obra, a *Teoria*, o que dificultou, então, o entendimento de sua concepção. Isso é realizado através da reformulação de sua exposição, corrigindo alguns erros e acrescentando observações relevantes para um melhor entendimento de sua argumentação. Além disto, é importante ressaltar que na *Reformulação*, Rawls pretendeu também reunir, em uma única obra, a concepção de justiça apresentada em sua *Teoria* e as principais ideias de seus ensaios escritos após 1974. Mais importante, vale destacar, é que esta *Reformulação* é uma obra que reúne textos de palestras e aulas proferidas pelo autor nos anos oitenta e que foram sendo revisados nos períodos em que Rawls trabalhava em outras importantes obras como *Political Liberalism*, de 1993, *The Law of People*, publicado primeiramente em 1993 na forma de artigo e que foi expandido ao juntar-se com outro trabalho *The Idea of Public Reason Revisited*, sendo publicada em 1999 na forma de livro. Rawls, por motivos de saúde, não trabalhou até o final da *Reformulação*, ainda que boa parte já estivesse quase completa, e, por isso, sua forma final foi brilhantemente organizada por Erin Kelly.

O que se percebe neste projeto de décadas de trabalho da *Reformulação* é o amadurecimento do pensamento de Rawls a partir de discussões críticas, palestras e aulas de filosofia política e em torno de sua *Teoria* ao longo dos trinta anos entre a publicação das duas obras, o que reflete, portanto, o significativo impacto da obra de Rawls no pensamento político contemporâneo e, ao mesmo tempo, demonstra a importância que o autor conferia às críticas, reflexões e apontamentos feitos ao seu trabalho, assim como os desdobramentos que sua obra veio a ter na filosofia política contemporânea.

Neste artigo, apresentarei, inicialmente, as quatro funções que Rawls considera como características essenciais da Filosofia Política. Em seguida, serão discutidas as ideias fundamentais que servem de base para sua teoria da justiça como equidade, conforme expostas sistematicamente na *Reformulação*, que são: (i) sua ideia de sociedade como um sistema equitativo de cooperação, (ii) a ideia de sociedade bem-ordenada, e da estrutura básica da

sociedade, assim como a de justificação pública vinculadas com as ideias de *equilíbrio reflexivo* e *consenso sobreposto*. Essas são as principais ideias fundamentais e que são importantes para se compreender a construção da teoria da justiça como equidade. O objetivo, aqui, é destacar, portanto, os pontos mais importantes da argumentação de Rawls sobre as considerações nas quais a teoria da justiça como equidade é estruturada. Essas ideias fundamentais são as bases de sua concepção de justiça.

### **As funções da Filosofia Política segundo John Rawls**

Na primeira parte da obra *Justiça Como Equidade: uma reformulação*, Rawls apresenta quatro funções que ele considera fundamentais para caracterizar a filosofia política enquanto uma divisão componente da filosofia geral. A *primeira* tarefa importante da filosofia política se trata de “enfocar questões profundamente controversas e verificar se, a despeito das aparências, é possível descobrir alguma base subjacente de acordo filosófico e moral” (RAWLS, 2003, p. 2). Esse é um papel mais prático da filosofia política, pois considera que se uma base de acordo não puder ser encontrada, ao menos as diferenças políticas possam ser reduzidas de modo que seja possível sustentar uma cooperação social baseada no respeito mútuo entre os cidadãos.

Uma *segunda* e importante função da filosofia política é a sua contribuição sobre:

[...] o modo de um povo pensar o conjunto de suas instituições políticas e sociais, assim como suas metas e aspirações básicas enquanto sociedade com uma história – uma nação – em contraposição a suas metas e aspirações enquanto indivíduos, ou enquanto membros de famílias e associações (RAWLS, 2003, p. 3).

Com isto, se compreende a possibilidade dos membros da uma sociedade refletirem sobre si mesmos como membros de um determinado *corpo político* no qual sua relação pode ser efetivamente importante. Em relação a isso, Rawls considera que a filosofia política pode auxiliar exercendo uma função que ele denomina de “função de orientação” (RAWLS, 2003, p. 3). Segundo esta concepção, considera-se um papel da razão e da reflexão orientar os indivíduos no espaço de todos os fins, sejam individuais ou associativos, políticos e sociais. A filosofia política, portanto, enquanto obra da razão, faz justamente essa atividade, ao especificar “princípios que permitam identificar fins razoáveis e racionais” (RAWLS, 2003, p. 4), demonstrando como eles podem se articular entre si em uma concepção de sociedade justa e

razoável.

A terceira função da filosofia política identificada por Rawls tem sua base na *Filosofia do Direito*, de Hegel: a de “reconciliação” (RAWLS, 2003, p. 4) e, podemos dizer também, de um certo esclarecimento dos indivíduos acerca da sociedade em que estão inseridos.

A filosofia política pode tentar acalmar nossa raiva e frustração contra a sociedade e sua história, mostrando-nos como suas instituições, quando propriamente entendidas de um ponto de vista filosófico, são racionais, e se desenvolveram ao longo do tempo da maneira como o fizeram para atingir sua forma racional atual. É o que nos diz um dos conhecidos ditos de Hegel: “Quando dirigimos ao mundo um olhar racional, o mundo nos parece ter se constituído de forma racional.” Ele nos propõe a reconciliação – *Versonung* – , ou seja, devemos aceitar e afirmar nosso mundo social positivamente, e não apenas nos resignar a ele (RAWLS, 2003, p. 4).

A importância deste *esclarecimento* se dá em virtude do fato de que as sociedades democráticas não são e nem podem ser entendidas no sentido de uma *comunidade*, ou seja, um corpo social/político *unificado* pelas *mesmas* doutrinas, concepções de valores filosóficos, morais, religiosos, estéticos, ideológicos, culturais etc., de modo tão abrangente e sólido que sustente esta sociedade. Segundo Rawls, é justamente o *pluralismo razoável*, uma característica essencialmente importante de uma sociedade com instituições livres, que torna essa ideia de comunidade impossível de ser concebida. Esse pluralismo se caracteriza, de acordo com Rawls:

[...] em profundas e irreconciliáveis diferenças nas concepções religiosas e filosóficas, razoáveis e abrangentes que os cidadãos têm do mundo e na ideia que eles têm dos valores morais e estéticos a serem alcançados na vida humana (RAWLS, 2003, p. 04).

Nesse contexto, cabe à filosofia política auxiliar na reconciliação dos indivíduos com esta pluralidade, mostrando então “sua razão e, na verdade, seu valor e seus benefícios políticos” (RAWLS, 2003, p. 5).

Rawls também não considera que a sociedade política possa ser entendida uma mera *associação*, uma vez que não adentramos nela por uma iniciativa voluntária, mas, muito pelo contrário, apenas nos deparamos existindo em uma determinada sociedade política em um determinado momento histórico, o que levanta justamente a questão sobre se os indivíduos são ou não livres na sociedade<sup>2</sup>. Para responder esse problema, Rawls compreende, portanto, que a

---

<sup>2</sup> Isto não significa que Rawls esteja desconsiderando a dimensão da liberdade nos cidadãos, mas apenas observando que os indivíduos já nascem, sem escolher, em uma determinada sociedade com um sistema político,

sociedade política pode ser entendida como um “sistema equitativo de cooperação que se perpetua de uma geração para a outra, em que aqueles que cooperam são vistos como cidadãos livres e iguais e membros normais e cooperativos da sociedade ao longo de toda a vida” (RAWLS, 2003, p. 5). E havendo, então, princípios de justiça onde a *estrutura básica*<sup>3</sup> da sociedade satisfaz esses princípios, se pode então considerar os cidadãos como sendo de fato livres e iguais.

A *quarta* função da filosofia política concebida por Rawls é o que ele chama de “realisticamente utópica”, entendido como um “exame dos limites da possibilidade política praticável” (RAWLS, 2003, p. 5), amparado pela necessária crença de que seja possível uma sociedade de regime democrático justo, que embora não seja perfeito, mas com uma ordem política que seja considerada no mínimo decente.

A partir destas concepções a respeito do exercício da filosofia política é que Rawls realiza suas reflexões sobre uma sociedade bem-ordenada, e a partir de onde se pensará, então, a sua concepção de justiça como equidade.

### **A concepção rawlsiana de sociedade para a teoria da justiça como equidade**

Ao se propor a tarefa de formular uma teoria da justiça como equidade Rawls se vê na necessidade de expor a sua noção de sociedade que servirá como pressuposto para a sua teoria. Deve-se ter em mente que Rawls está pensando justamente uma sociedade democrática, que é entendida como uma importante conquista histórica, e partindo das interpretações tradicionais sobre o modo de compreender a constituição e as suas leis, sendo essas as ideias mais familiares a partir das quais poderão ser trabalhadas e transformadas nunca concepção de justiça pública. A seguir, será analisado o modo como Rawls compreende estas ideias mais familiares com as quais ele pode, então, fundamentar sua teoria política da justiça como equidade.

A ideia mais fundamental pra sua teoria da justiça é a da *sociedade* entendida por Rawls como “um sistema equitativo de cooperação social que se perpetua de uma geração para a outra” (RAWLS, 2003, p. 7). Esta noção se constitui ainda com outras duas ideias fundamentais: (A)

---

mas enquanto se considera a sociedade como um sistema político de cooperação que se perpetua entre as gerações, onde estes que cooperam são então vistos como cidadãos livres e iguais e cooperativos na sociedade em que vivem. (Cf. RAWLS, 2003, p. 125-133)

<sup>3</sup> A chamada *estrutura básica da sociedade* é entendida por Rawls como “a maneira como as principais instituições políticas e sociais da sociedade interagem formando um sistema de cooperação social, e a maneira como distribuem direitos e deveres básicos e determinam a divisão das vantagens provenientes da cooperação social no transcurso do tempo” (RAWLS, 2003, p. 13).

a ideia de *cidadãos* e (B) a ideia de *sociedade bem-ordenada*.

(A) Esta ideia compreende os *cidadãos* como *pessoas livres e iguais* envolvidas em uma convivência de *cooperação* social. As pessoas, assim envolvidas, têm aquilo que Rawls denomina de *faculdades morais*, que são: (I) capacidade de ter um *senso de justiça*, entendido como a capacidade de “compreender e aplicar os princípios de justiça política que determinam os termos equitativos de cooperação social, e de agir a partir deles” (RAWLS, 2003, p. 26), e (II) capacidade de formar uma *concepção de bem*, compreendida, então, como sendo “a capacidade de ter, revisar e buscar atingir de modo racional uma concepção de bem” (RAWLS, 2003, p. 26). Isso constitui a noção do ordenamento de fins últimos que uma pessoa tem e que se constitui de valor digno para estruturar a sua vida. Fazem parte dessa concepção as doutrinas religiosas, filosóficas e morais abrangentes e é também a partir delas que outros fins ou bens são ordenados e compreendidos. Assim, considera-se que as pessoas são iguais na medida em que todas possuem essa capacidade em um grau mínimo essencial, sendo estas *faculdades morais* necessárias para possibilitar envolver-se de modo participativo em uma cooperação social ao longo da sua vida.

Rawls analisa que os cidadãos são *livres* em dois sentidos. Primeiramente, são concebidos como livres na medida em que “consideram a si mesmos e aos demais como detentores da faculdade moral de ter uma concepção de bem” (RAWLS, 2003, p. 30) e capaz, ainda, de rever e modificar *livremente* essa concepção por motivos que sejam considerados razoáveis e racionais e se assim desejarem. É justamente em virtude do desprendimento de um bem unicamente específico e de um esquema de fim último geral a todos, que as pessoas podem, deste modo, se considerar independentes e livres para determinar, então, os seus próprios fins.

Dada a faculdade moral que têm de formar, rever e racionalmente procurar atingir uma concepção de bem, sua identidade pública ou legal como pessoas livres não é afetada por mudanças que possam ocorrer, no tempo, na concepção específica do bem que afirmam (RAWLS, 2003, p. 30).

Em segundo lugar, os cidadãos são considerados livres na medida em que se consideram a si mesmos como fontes legítimas de *reivindicações* que se autenticam por si mesmas. Assim, os cidadãos se veem autorizados a fazer reivindicações para as suas instituições a fim de assim promoverem suas concepções de bem. (Cf. RAWLS, 2003, p. 32)

(B) Para Rawls, a ideia de uma *sociedade bem-ordenada* é a noção de uma sociedade regulada por uma concepção pública de justiça. Sob esta noção, se considera a sociedade como um sistema equitativo de *cooperação*, o que significa basicamente três coisas:

- (I) O conhecimento e a aceitabilidade mutuamente reconhecida por *todos* da mesma concepção política de justiça;
- (II) Implícito na ideia de regulação efetiva por uma concepção pública de justiça, todos sabem que a *estrutura básica da sociedade*, isto é, as suas principais instituições políticas e sociais, respeita esses princípios de justiça.
- (III) Os cidadãos têm um senso normalmente efetivo de justiça, ou seja, um senso que lhes permite entenderem e aplicar os princípios de justiça e ainda agir de acordo com o que sua posição na sociedade exige, isto é, seus deveres e obrigações.

É importante notar que em uma sociedade bem-ordenada, “a concepção pública de justiça fornece um ponto de vista aceito por todos, a partir do qual os cidadãos podem arbitrar suas exigências de justiça política” (RAWLS, p. 12), tanto em relação as instituição quanto com os demais cidadãos.

Rawls observa o fato de que sua ideia de sociedade bem-ordenada, que constitui a base para sua teoria da justiça, é, em certa medida, uma “considerável idealização” (RAWLS, 2003, p 12). O que o conduziu à elaboração de tal ideia se deve a importância de saber até que ponto ela é capaz de desempenhar uma função de “concepção de justiça pública e mutuamente reconhecida quando a sociedade é vista como um sistema de cooperação entre cidadãos livres e iguais” (RAWLS, 2003, p.12). Uma vez que uma concepção política de justiça não satisfaça essa função pública, ela denuncia o seu caráter insatisfatório.

Além deste caráter público onde todos os cidadãos reconhecem essa concepção política de justiça, Rawls enfatiza o quanto a ideia da *estrutura básica* é importante, pois é compreendida como sendo o “contexto social de fundo dentro do qual as atividades de associações de indivíduos ocorrem” (RAWLS, 2003, p. 14), estão presentes na vida dos indivíduos desde o início de suas vidas.

Para formular sua concepção da justiça como equidade, Rawls considera de fundamental importância essa ideia da estrutura básica. Segundo o filósofo, a estrutura básica da sociedade é:

[...] a maneira como as principais instituições políticas e sociais da sociedade interagem formando um sistema de cooperação social, e a maneira como distribuem direitos e deveres básicos e determinam a divisão de vantagens provenientes da cooperação social no transcurso do tempo (*Teoria*§ 2). (RAWLS, 2003, p. 13).

A estrutura básica da sociedade é formada pela sua Constituição Política, por um sistema judiciário que seja independente, pelas formas legais de propriedade e a estrutura econômica de mercado competitivo com propriedade privada e meios de produção, assim como a família e outras esferas similares. Esses são aspectos importantes porque, como destacado anteriormente, é onde as ações humanas se estruturam e acontecem.

### **A ideia da posição original**

Uma das ideias mais fundamentais e muito discutidas na filosofia política de John Rawls é a sua concepção da *posição original*, formulada com o objetivo de se pensar a questão de como determinar os termos equitativos da cooperação na sociedade. Esses termos equitativos têm de vir de um *acordo* feito entre os que constituem esta cooperação e tal acordo, devido à pluralidade dos que o fazem, e não deve ser amparado por nenhuma autoridade moral que se sobreponha a todos, como por exemplo, uma tradição religiosa. Além disto, ela é importante por ser um procedimento de representação ou experimento mental de esclarecimento público.

A questão da posição original é de determinar:

[...] um ponto de vista a partir do qual se possa concertar um acordo equitativo entre pessoas livres e iguais, mas esse ponto de vista tem de ser distanciado das características e circunstâncias particulares da estrutura básica existente e não ser distorcido por elas (RAWLS, 2003, p. 21).

Nesta abstração da posição original<sup>4</sup> feita a partir da concepção de *véu da ignorância*, se parte na noção de todas as partes envolvidas desconhecem as posições sociais que possuem. Do mesmo modo, desconhecem também a própria raça, sexo, e demais dons naturais. Todos se encontram envolvidos em um véu de ignorância e, assim, ignoram as suas contingências que podem afetar a escolha dos acordos acerca dos princípios que devem fundamentar a estrutura básica da sociedade. O acordo, portanto, na estrutura básica da sociedade a partir da posição

---

<sup>4</sup> Na obra *Uma Teoria da Justiça*, Rawls observa que: “na justiça como equidade a posição original de igualdade corresponde ao estado de natureza da teoria tradicional do contrato social” (RAWLS, 2002, p.13), considerada também como uma situação meramente hipotética antes de uma situação real histórica, concebida então a fim de desenvolver uma certa concepção de justiça. Silveira sintetiza o ponto conforme Norman Daniels, segundo o qual: “não é necessário enfrentar o problema epistemológico a respeito da verdade dos juízos ou princípios, pois a argumentação recai sobre a plausibilidade da teoria, o que remete à defesa de uma melhor organização social. Isso significa que (i) os princípios escolhidos na posição original são justificados não porque eles põem à prova as considerações morais relevantes, mas porque a posição original é um instrumento justificacional aceitável; (ii) a posição original é um instrumento justificacional aceitável porque a teoria profunda relevante é aceitável; (iii) a teoria profunda é aceitável porque ela estabelece uma melhor coerência com o resto das crenças em equilíbrio reflexivo amplo (SILVERIA 1999, p. 153).



original “especifica os termos justos da cooperação social entre os cidadãos assim considerados. Daí o nome: justiça como equidade” (RAWLS, 2003, p. 23).

É com o recurso do experimento mental do véu da ignorância que Rawls acredita resolver o problema da imparcialidade que pode faltar às partes nas escolhas dos princípios que regem os acordos e, deste modo, resultar na escolha injusta daquilo que lhe é tendenciosamente favorável. Nesta situação do véu de ignorância, cada um desconhece a sua posição na sociedade, a sua situação econômica, o seu nível de civilização e cultura e demais contingências. Por isso, Rawls acredita que o recurso do véu da ignorância possibilita que os princípios de justiça sejam escolhidos de modo universal e independentemente de qualquer concepção particular de bem.

Na *Teoria*, Rawls escreve que:

Os princípios de justiça são escolhidos sob um véu de ignorância. Isso garante que ninguém é favorecido ou desfavorecido na escolha dos princípios pelo resultado do acaso natural ou pela contingência de circunstâncias sociais. Uma vez que todos estão numa situação semelhante e ninguém pode designar princípios para favorecer sua condição particular, os princípios da justiça são o resultado de um consenso ou ajuste equitativo (RAWLS, 2002, p. 13).

Este é um dos aspectos mais polêmicos e mais criticados da teoria de Rawls. Diversos autores dirigiram críticas a este conceito. Pode-se destacar Scanlon (1982) que considera que, de uma forma ou de outra, o véu acaba por reduzir a escolha dos princípios a um único indivíduo particular.

### **Justificação pública e pluralismo razoável**

Outra importante ideia fundamental para a fundamentação da justiça como equidade é a da *justificação pública*, elaborado por Rawls com o objetivo de: “definir a ideia de justificação de maneira apropriada a uma concepção política de justiça para uma sociedade caracterizada, como uma democracia o é, pelo pluralismo razoável” (RAWLS, 2003, p. 37). Essa concepção de justificação pública está relacionada com a noção de uma sociedade bem-ordenada, uma vez que ela é efetivamente regida por uma concepção de justiça que é publicamente reconhecida por todos.

Um das ideias fundamentais que sustentam a sociedade bem-ordenada é que a sua *concepção pública de justiça política* tem uma base comum na qual seus cidadãos podem *justificar* uns para os outros os seus juízos políticos, onde, então, cada um coopera com todos

em termos aceitos publicamente por todos como sendo justos. É isso que Rawls considera como *justificação pública*. E justificar os juízos políticos uns aos outros é um procedimento realizado com o objetivo de *convencê-los*, mas esta convicção, no entanto, deve se dar por meio da *razão pública*, o que, por sua vez, significa o emprego de raciocínios e argumentos, de modo a fazer os outros considerar as crenças, motivos e valores políticos que são razoáveis que aceitem. Portanto, a justificação por meio da razão se dá para os que estão em discordância e conflitos sobre as questões de justiça pública.

Assim, o filósofo considera que para que sua teoria da justiça como equidade tenha sucesso:

[...] ela tem de ser aceitável, não só em termos de nossas convicções bem-ponderadas, mas também para as dos outros, e isso em todos os níveis de generalidade num *equilíbrio reflexivo* mais ou menos amplo e geral (RAWLS, 2003, p. 38, *grifo nosso*).

A justificação pública tem como um dos objetivos, preservar, através de sua publicidade, “as condições de uma cooperação social efetiva e democrática alicerçadas no respeito mútuo entre cidadãos livres e iguais” (RAWLS, 2003, p. 39). Através deste caráter de justificação pública, a filosofia política, através de seu esforço argumentativo e discursivo de buscar através dos juízos uma justificação dos elementos constitucionais e fundamentais, elabora uma concepção de justiça que possa ao menos diminuir os desacordos na sociedade. Como o próprio Rawls enfatiza, a importância do uso desta justificação pública, é favorável para na justiça como equidade colocar de lado “antigas controvérsias religiosas e filosóficas e não se apoiar em qualquer visão abrangente específica” (RAWLS, 2003, p. 40). Com o uso da justificação pública é possível moderar os conflitos políticos irreconciliáveis e, deste modo, “determinar as condições para uma cooperação social equitativa entre os cidadãos” (RAWLS, 2003, p. 40).

Assim, para concretizar tal objetivo, Rawls considera de fundamental importância que haja uma “*base pública de justificação*” (RAWLS, 2003, p. 40, *grifo nosso*), a partir do qual os cidadãos, considerados como razoáveis e racionais e dotados de um senso de justiça, possam participar ativamente da sociedade a partir de suas próprias doutrinas abrangentes.

### **Equilíbrio reflexivo e consenso sobreposto**

O procedimento de uma justificação pública tem como base as ideias fundamentais contidas na cultura política para formar uma base pública de justificação, e que todos os

cidadãos, considerados por Rawls como racionais e razoáveis, podem endossar apoiados em suas doutrinas abrangentes, sejam elas as suas concepções filosóficas, religiosas, morais etc. Assim, tem-se aquilo que Rawls denomina de um *consenso sobreposto* de doutrinas razoáveis, e isso implica, então, em se assumir uma concepção política em *equilíbrio reflexivo*. Portanto, como ela não é uma doutrina abrangente, a teoria da *justiça como equidade* não necessita mostrar que esses juízos são verdadeiros com base em um intuicionismo racional ou em um racionalismo transcendental, bastando que se alcance o consenso sobreposto em uma concepção política (moral) de justiça que esteja de acordo com os juízos ponderados dos cidadãos, isto é, em equilíbrio reflexivo.

O equilíbrio reflexivo é distinguido por Rawls em dois tipos: (i) o *restrito* e (ii) o *amplo*.

- i) O equilíbrio reflexivo no sentido *restrito* ocorre quando uma concepção política de justiça é aceitável por alguém a partir apenas de uma pequena revisão feita de seus juízos morais particulares, estabelecendo uma coerência deles com as convicções gerais.

Quando a pessoa em questão adota essa concepção e a ela alinha seus outros juízos, dizemos que essa pessoa está em equilíbrio reflexivo restrito. O equilíbrio é restrito porque, embora as convicções gerais, os princípios fundamentais e os juízos específicos estejam alinhados, procurávamos a concepção de justiça que exigisse menos revisões para ganhar consistência, e nem concepções distintas de justiça nem a força de vários argumentos que sustentam essas concepções foram levadas em conta pela pessoa em questão (RAWLS, 2003 p. 43).

- ii) Já o equilíbrio reflexivo *amplo* se dá quando há uma reflexão maior e mais cuidadosa sobre as mais diversas concepções de justiça e os argumentos que as sustentam.

Mais exatamente, essa pessoa considerou as principais concepções de justiça políticas encontradas em nossa tradição filosófica [...] e pesou a força das diversas razões filosóficas e não-filosóficas que as sustentam. Nesse caso, suponhamos que as convicções gerais, os princípios fundamentais e os juízos particulares dessa pessoa estão alinhados; mas agora o equilíbrio reflexivo é amplo, dadas a reflexão abrangente e as várias prováveis mudanças de opinião que o precederam (RAWLS, 2003, p. 43).

A teoria da justiça de Rawls faz do uso do procedimento do equilíbrio reflexivo amplo porque os princípios de justiça seriam escolhidos na situação da posição original. Isso significa que eles são iguais aos que correspondem aos juízos ponderados das pessoas, sendo estes princípios escolhidos ao lado de várias outras concepções de justiça.

O equilíbrio reflexivo também deve, segundo Rawls, ser *pleno*, pois a mesma concepção pública de justiça é afirmada pelos juízos ponderadamente refletidos de todos em uma sociedade bem-ordenada onde as pretensões individuais são arbitradas com base em um ponto de vista público. Além disso, todos reconhecem que esse ponto de vista é afirmado em equilíbrio reflexivo pleno.

Lembremos que uma sociedade bem-ordenada é uma sociedade efetivamente regida por uma concepção pública de justiça. Pensemos em cada cidadão numa sociedade dessas como alguém que alcançou um equilíbrio reflexivo amplo (e não restrito). Uma vez que os cidadãos reconhecem que afirmam a mesma concepção pública de justiça política, o equilíbrio reflexivo também é geral: a mesma concepção é afirmada nos juízos refletidos de todos. Portanto, os cidadãos atingiriam um equilíbrio reflexivo amplo e geral, ou, ainda, pleno (...). Numa sociedade assim, não só existe um ponto de vista público a partir do qual todos os cidadãos podem arbitrar suas pretensões, como também todos reconhecem que esse ponto de vista é afirmado por eles em pleno equilíbrio reflexivo (RAWLS, 2003, p. 44).

Como bem sintetiza Silveira:

Esse procedimento do equilíbrio reflexivo amplo e pleno é não-fundacionalista porque a justificação pública não é encontrada com base em uma fundamentação feita de juízos particulares ou convicções específicas que poderiam ser considerados como verdadeiros; antes, esta justificação é alcançada com base na coerência entre as convicções gerais e os juízos particulares com os princípios da justiça como equidade, assumindo um ponto de vista público baseado na ideia de uma sociedade bem-ordenada (SILVEIRA, 1999, p. 152).

Rawls considera que em sua justiça como equidade, todos os juízos das mais diversas generalidades, considerando que possuem uma razoabilidade intrínseca (Cf. RAWLS, 2003, p. 42). No entanto, os juízos podem entrar em conflito com os juízos de outras pessoas, uma vez que estão todos inseridos em um pluralismo democrático, e, nesse sentido, alguns deles devem ser melhor analisados, para se obter, então, um acordo razoável no que diz respeito a justiça política.

Para Rawls, a ideia do procedimento do equilíbrio reflexivo é um procedimento vinculado com o procedimento de justificação pública juntamente com os procedimentos de consenso sobreposto. A ideia de uma justificação pública é compreender efetivamente a ideia de justificação de forma mais adequada a uma concepção política de justiça numa sociedade pluralista. Isto está vinculado justamente com a ideia de uma sociedade bem-ordenada regida por uma concepção pública de justiça.

Segundo Silveira:

Rawls utiliza o procedimento do equilíbrio reflexivo como núcleo central de sua concepção política de justiça, de forma que se estabeleça uma teoria normativa da escolha pública (política), harmonizando assim os juízos morais particulares com os princípios de justiça. [...] Na justiça como equidade, além de os princípios de justiça serem escolhidos com base nas restrições do véu da ignorância, eles devem corresponder aos juízos ponderados sobre justiça em equilíbrio reflexivo. Se eles não lhes corresponderem, é necessário revisar as restrições na situação contratual até se chegar a um acordo que gere princípios que estejam em equilíbrio reflexivo com os juízos ponderados sobre a justiça. (SILVEIRA, 1999, p 148).

Vinculado a isso está inserida a questão do *consenso sobreposto*. A sua função central é a de possibilitar a construção de uma ideia de sociedade bem-ordenada que seja mais realista e ajustada com as condições históricas e sociais das sociedades democráticas, que contém em si o aspecto do *pluralismo razoável*<sup>5</sup>, e não operando com a categoria de verdade, expressando uma atitude reflexiva na *tolerância*, pois reconhece os limites da capacidade de julgar, isto é, reconhece os limites do juízo e conduz à liberdade de consciência e pensamento.

[...] o fato do pluralismo razoável implica que não existe doutrina, total ou parcialmente abrangente, com a qual todos os cidadãos concordem ou possam concordar para decidir as questões fundamentais de justiça política. Pelo contrário, dizemos que numa sociedade bem-ordenada, a concepção política é afirmada por aquilo que denominamos consenso sobreposto razoável (RAWLS, 2003, p. 45).

Esta categoria do consenso sobreposto está vinculada a ideia de justificação pública e tem por objetivo especificar a ideia de justificação para uma concepção política de justiça que o filósofo está pensando para uma sociedade democrática livre caracterizada então por este pluralismo razoável<sup>6</sup>.

## Conclusão

Robert Nozick observa que a filosofia política de John Rawls é tão importante que “os filósofos políticos de hoje têm agora ou de trabalhar com a teoria de Rawls, ou explicar por que

---

<sup>5</sup> Entendendo que para Rawls o *razoável* é compreendido como juízos políticos-morais passíveis de serem publicamente colocados em acordo pelos indivíduos que possuem diversas doutrinas filosóficas, morais e religiosas.

<sup>6</sup> Para uma leitura das principais críticas a concepção de consenso sobreposto e equilíbrio reflexivo de Rawls, assim como suas respostas a estas objeções, cf. SILVEIRA, 2007.

não o fazem” (NOZICK, 1991, p. 202). É impossível debater sobre filosofia política atualmente sem inserir o pensamento de Rawls no debate. Martha Nussbaum em sua obra *Fronteiras da Justiça* debate com o pensamento de Rawls por considerar que sua teoria da justiça “é a teoria política mais forte que possuímos, na tradição do contrato social e, sem dúvida uma das mais eminentes na tradição filosófica política” (NUSSBAUM, 2013, p. xiii), e, ainda que a autora seja crítica em diversos pontos, sua teoria é construída em uma discussão a partir das problemáticas suscitadas por Rawls.

Assim, o presente artigo buscou, primeiramente, destacar a concepção de Rawls acerca da filosofia política e o seu papel enquanto atividade intelectual e prática. Observou-se de que modo ele considera que a filosofia política desenvolve a importante função na sociedade, elucidando ou esclarecendo as controvérsias, suas origens e desdobramentos, e buscando descobrir uma base de acordo ou ao menos de redução de seus aspectos irreconciliáveis, oferecendo uma orientação, através da razão, para a escolha das melhores concepções políticas, sociais e associativas. Especificamente, a filosofia política de Rawls satisfaz plenamente estas funções, ao tempo em que ela busca resolver os desacordos e controversias na sociedade enquanto que oferece uma orientação por meio da razão e da reflexão teórica e prática. Este papel atribuído para a filosofia política serve como orientação para a atividade de pensar a sociedade e seus elementos constitutivos.

Em seguida, já adentrando no objetivo central do presente trabalho, foram analisadas as ideias básicas e fundamentais apresentadas na primeira parte da obra *Justiça como Equidade: uma reformulação*, onde Rawls expõem, então, as bases que são pressupostas para a formulação e desenvolvimento de sua teoria da justiça. Uma das ideias mais fundamentais que pode ser destacada é a de sociedade, compreendida como um sistema equitativo de cooperação social, sendo esta a ideia organizadora central sob a qual Rawls constrói sua concepção política de justiça (Cf. RAWLS, 2003, p. 7).

Vinculada a esta ideia estão as de seus componentes, isto é, os cidadãos, considerados por Rawls como sendo *livres e iguais* e que inseridos nesta sociedade tida como um sistema de cooperação na qual podem igualmente reivindicar seus bens particulares, uma vez que estão desvinculados de uma ideia geral e unificada de bem que solaparia suas concepções individuais.

Assim, este artigo analisou pontualmente as ideias fundamentais apresentadas por Rawls que servem de base para a formulação de sua teoria, onde pode-se observar como elas constituem uma base geral a partir do qual Rawls fundamenta a sua teoria da justiça como equidade.

Nesta análise, observamos, então, suas considerações acerca da posição original e do véu de ignorância, um dos conceitos mais originais e também criticados de Rawls e de como este é um recurso que o filósofo considera aceitável a fim de escolher os princípios de modo que se garanta então a imparcialidade e uma escolha mais justa para todos. Neste sentido o processo de justificação pública é uma importante questão que Rawls analisa e que, como foi destacado, significa que os juízos devem ser justificados entre os cidadãos através de um esforço que busca, por meio da razão pública, ou seja, de reflexões e raciocínios inferidos, convencer uns aos outros dos valores políticos que sejam mais razoáveis para todos. Deste modo, foi importante esclarecer ainda os conceitos do equilíbrio reflexivo e do consenso sobreposto ao qual Rawls recorre.

Todas estas ideias são fundamentais para Rawls desenvolver, então, a sua teoria da justiça como equidade e compreendê-las é essencial para o entendimento de sua teoria da justiça.

### Referências bibliográficas:

BONELLA, A. E. Concepção de Justiça Política em Rawls. In: **Justiça como Equidade: Fundamentos e Interlocações Polêmicas: Kant, Rawls e Habermas**. Organização: Sônia. T. Felipe. Florianópolis: Editora Insular, 1998.

KIMLICKA, Will. **Filosofia Política Contemporânea: uma introdução**. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes. 2006.

NOZICK, R. **Anarquia, Estado e Utopia**. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991.

NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da Justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie**. Tradução de Susana de Castro. São Paulo: Editora WWF Martins Fontes, 2013.

RAWLS, J. **Justiça Como Equidade: uma reformulação**. Tradução de Claudia Berlinger e Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

\_\_\_\_\_. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita Maria Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

\_\_\_\_\_. Justiça como Equidade: uma concepção política, não metafísica. Tradução de Regis de Castro Andrade. In: **Lua Nova: revista de cultura e política**, São Paulo, nº 25, p. 05-24, 1992.

SCANLON, T. M. Contractualism and Utilitarianism. In: SEN, A.; WILLIAMS, B. (ed). **Utilitarianism and Beyond**. New York: Cambridge University Press, p. 103-128, 1982.

SILVEIRA, Denis C. Posição Original e Equilíbrio Reflexivo em John: o problema da

justificação. In: **Revista Transformação**, São Paulo, n. 32, p. 139-157, 1999.

\_\_\_\_\_. A Justificação por Consenso Sobreposto em John Rawls. In: **Revista Philosophos**, Goiás, v. 12, n. 1, p. 11-37, 2007.

VITA. Álvaro. A tarefa da filosofia política em John Rawls. In: **Lua Nova**: revista de cultura e política, São Paulo, n. 25, p.05-32, 1992.